



DECRETO Nº 146, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

REEDITA O DECRETO MUNICIPAL Nº. 075, DE 11.08.2025 QUE DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS DE PREENCHIMENTO E ORGANIZAÇÃO DA LISTA DE ESPERA PARA VAGAS JUNTO A EMEI – PEQUENO POLEGAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDGAR THIESEN, Prefeito Municipal de Passo do Sobrado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de incluir redação ao ato, bem como prorrogar o prazo do mesmo, a fim de atender aos objetivos a que se destina;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto Municipal nº 075, de 11 de agosto de 2025;

DECRETA:

Art. 1º. É reeditado os critérios de preenchimento e organização da lista de espera para vagas na EMEI – Pequeno Polegar de Passo do Sobrado, válidos para os anos letivos de 2025 e 2026, conforme disposto neste Decreto.

Art. 2º. Embora todas as vagas da EMEI – Pequeno Polegar, estejam atualmente preenchidas, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, manterá lista de espera oficial para casos de desistência, transferência ou surgimento de novas vagas ao longo do ano letivo.

Art. 3º. A inscrição na lista de espera deverá ser realizada presencialmente, na sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC), localizada na Avenida Alberto Jacobsen, 448, nas seguintes datas e horários:

2025 - Toda primeira quinta-feira de cada mês, das 8h às 12h e das 13h às 16h, conforme cronograma:

- Setembro: 04/09/2025
- Outubro: 02/10/2025
- Novembro: 06/11/2025
- Dezembro: 04/12/2025

2026 – Toda primeira e última terça-feira do mês:



Prefeitura Municipal de Passo do Sobrado

Estado do Rio Grande do Sul

- Fevereiro: 03 e 24/02/2026
- Março: 03 e 31/03/2026
- Abril: 07 e 28/04/2026
- Maio: 05 e 26/05/2026
- Junho: 02 e 30/06/2026
- Julho: 07 e 28/07/2026
- Agosto: 04 e 25/08/2026
- Setembro: 01 e 29/09/2026
- Outubro: 06 e 27/10/2026
- Novembro: 03 e 24/11/2026
- Dezembro: 01/12/2026.

Art. 4º. Para a inscrição, deverão ser apresentados os seguintes documentos (originais e cópias):

- I – Certidão de nascimento da criança;
- II – CPF da criança (se houver);
- III – Comprovante de residência atualizado;
- IV – Documentos de identidade dos responsáveis legais;
- V – Comprovação de trabalho dos responsáveis (declaração, contrato, holerite ou outros);
- VI – Declaração de agricultor ou DAP/CAF (se aplicável);
- VII – Documentos que comprovem critérios de prioridade, quando cabível.

Art. 5º. As crianças inscritas na lista de espera serão convocadas conforme a seguinte ordem de prioridade:

- I – Criança residente no município de Passo do Sobrado;
- II – Criança com deficiência ou necessidades especiais (com laudo médico ou relatório pedagógico);
- III – Criança em situação de vulnerabilidade social (comprovação por CadÚnico, CRAS ou serviço social);
- IV – Criança em processo de acolhimento institucional ou sob guarda judicial (com documentação legal);
- V – Famílias com responsáveis legais inseridos no mercado de trabalho e sem ter com quem deixar a criança durante a jornada. Inclui vínculos formais e informais, como:
 - a) Trabalhadores com carteira assinada;
 - b) Autônomos;
 - c) Agricultores;
 - d) Trabalhadores rurais.

Parágrafo Único - A comprovação deverá ser realizada por, no mínimo, um dos seguintes documentos:



- a) Declaração do empregador ou contrato de trabalho;
 - b) Escala de turnos fornecida pela empresa;
 - c) Documento de Aptidão ao Pronaf (DAP) ou Cadastro da Agricultura Familiar (CAF);
 - d) Declaração simples de exercício da atividade (no caso de trabalho informal ou autônomo).
- VI – Mães adolescentes (menores de 18 anos) em situação de cuidado solo, com comprovação de matrícula em rede de ensino;
- VII – Criança com irmãos já matriculados na EMEI ou em escola municipal próxima;
- VIII – Ordem de inscrição.

Art. 6º. Em caso de empate na aplicação dos critérios de prioridade, será adotada a seguinte ordem de desempate:

- I – Menor renda familiar per capita (comprovada por contracheques, carteira de trabalho ou declaração de renda);
- II – Criança mais nova (idade menor);
- III – Responsável legal com doença crônica ou deficiência (com laudo ou documento oficial).

Parágrafo único. A avaliação dos critérios de desempate será realizada pela equipe da SMEC e pela equipe multidisciplinar da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º. A lista de espera será atualizada após cada data de inscrição e ficará disponível:

- I – No mural da Prefeitura Municipal;
- II – Na sede da Secretaria Municipal de Educação;
- III – No site oficial da Prefeitura: www.passodosobrado.rs.gov.br, quando houver chamada pública.

Art. 8º. A inscrição na lista de espera não garante vaga imediata. A chamada será feita por telefone e/ou WhatsApp informado no momento da inscrição. Caso não haja retorno no prazo de até 48 horas úteis, será convocada a próxima criança da lista.

Art. 9º. A vaga poderá ser considerada abandonada e, portanto, disponibilizada a outra criança da lista de espera, nos seguintes casos:

- I – Faltas consecutivas não justificadas por período superior a 15 dias letivos;
- II – Faltas intercaladas injustificadas superiores a 30 dias no trimestre;
- III – Não apresentação de justificativa aceita pela direção da unidade.



Prefeitura Municipal de Passo do Sobrado

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 10. A avaliação de situações de vulnerabilidade social e demais casos que exijam análise técnica, será realizada por profissional de Assistente Social da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, mediante parecer técnico fundamentado.

Art. 11. Consideram-se casos omissos ou situações excepcionais aqueles que, não previstos neste regulamento, apresentem circunstâncias devidamente comprovadas que possam comprometer o direito de acesso e permanência da criança na educação infantil, tais como:

- I – condições de saúde que demandem atendimento educacional específico;
- II – questões de segurança ou risco social;
- III – necessidade de proximidade entre a residência da criança e a instituição de ensino;
- IV – outras situações de relevância pedagógica ou social, comprovadas por documentação.

Parágrafo único – A análise será realizada pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, observando o interesse superior da à educação, conforme as diretrizes da política municipal de educação infantil.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Nº. 146, de 19 de dezembro de 2025.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de dezembro de 2025.

EDGAR THIESEN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

KARINE INÊS S. ORTIZ
Secretária de Administração.